



Ofício nº 001/2022 - FOCCO-TO

Palmas, 07 de fevereiro de 2022

Ao
Exmo. Senhor
NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

Assunto: Solicita edição de Instrução Normativa sobre **ordem cronológica de pagamentos**

Senhor Presidente,

Na primeira reunião ordinária do FOCCO/TO desse ano, ocorrida em 03 de fevereiro, foi tratada da **observância da ordem cronológica de pagamento de despesas** e da importância do fiel cumprimento de tal comando de impeessoalidade para a **prevenção de atos de corrupção**.

A questão já havia sido debatida no FOCCO/TO no ano de 2019, culminando, na época, com o Ofício 02/2019 (cópia em anexo) que foi encartado no Processo 11/2017 que tramitou nessa Corte.

Como é sabido, o tema era previsto originalmente no art. 5º da Lei 8.666/93 e atualmente ganhou mais densidade no art. 141 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Dentre as disposições da Nova Lei de Licitações, está, inclusive, o salutar dever de publicação mensal da ordem cronológica na internet, conforme art. 141, § 3º:



§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Assim, respeitosamente, solicita-se que o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins retome a discussão sobre o fundamental dever dos entes públicos, sugerindo-se a edição de Instrução Normativa.

Atenciosamente,

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça
Coordenador do FOCCO/TO